



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DECISÃO

Referência: Projeto de Lei nº. 110/2021.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 110/2021, protocolizado nesta Casa de Leis na data de 01/07/2021, que "Institui Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTA e dá outras providências".

A proposição foi encaminhada para parecer jurídico na data de 03/08/2021.

Ao emitir o parecer jurídico o procurador desta casa de leis opinou pela inconstitucionalidade (formal e material) e ilegalidade do referido projeto, uma vez que a matéria tratada no bojo do projeto de lei em análise é de iniciativa do Poder Executivo Municipal, bem como viola o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

PELO EXPOSTO, e acompanhando o parecer jurídico, **nego seguimento a presente proposição**, nos termos do art. 116, XI do Regimento Internos (Resolução nº. 279/2020).

Determino a Secretaria desta Casa de Leis que proceda a intimação do Vereador-Autor do teor desta DECISÃO e após, não havendo recurso no prazo legal, determino o arquivamento

Colatina – ES, 14 de Setembro de 2021.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ciente!

Recorrido em 21/09/21

